

## AVISO DE ABERTURA DAS CANDIDATURAS

### **APOIO À PROMOÇÃO DO VINHO E PRODUTOS VÍNICOS NO MERCADO INTERNO**

Nos termos do regime de apoio à promoção do vinho e produtos vínicos no mercado interno, aprovado pela Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, a apresentação das candidaturas processa-se através da apresentação dos programas, de acordo com o presente aviso, divulgado através da *Internet*, na página eletrónica do IVV, I.P. – [www.ivv.min-agricultura.pt](http://www.ivv.min-agricultura.pt)

O presente aviso para a apresentação de programas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Legislação aplicável:**

- Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril
- Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro
- Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril

#### **2. Produtos abrangidos:**

Estão abrangidos pelo regime de apoio os produtos do sector vitivinícola sujeitos às taxas cobradas pelo Decreto-lei n.º 94/2012, que, no caso do Eixo 1, apenas podem ser de origem nacional.

#### **3. Eixos de Apoio:**

O regime de apoio à promoção comporta dois eixos:

##### **Eixo 1: Promoção Genérica**

Objetivo: valorizar a imagem e qualidade dos vinhos e produtos vínicos nacionais.

Ações: relações públicas, promoção e publicidade; participação em eventos, feiras ou exposições; informação sobre as regiões vitivinícolas, produtos com denominação de origem ou indicação geográfica; estudos de mercado e de informação sobre a sua evolução; formação sobre a apresentação de vinhos e produtos vínicos e formas de consumo.

Os beneficiários devem, nas ações do Eixo 1, incluir a comunicação da marca Vinhos de Portugal/Wines of Portugal, sempre que possível.

##### **Eixo 2: Informação/Educação**

Objetivo: aumentar o nível de informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola.

Ações: informação e educação que promovam o consumo moderado de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola; divulgação da estratégia da União

Europeia para a redução dos malefícios relacionados com o consumo abusivo de álcool.

#### **4. Beneficiários**

Podem beneficiar do regime de apoio as entidades definidas no artigo 5º da Portaria n.º 90/2014, doravante designada Portaria, nos seguintes termos:

- Beneficiários do Eixo 1:  
Organizações interprofissionais de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com atividade principal no domínio da promoção de vinhos e produtos vínicos e entidades certificadoras designadas nos termos da legislação aplicável.
- Beneficiários do Eixo 2:  
Organizações profissionais do setor do vinho com atividades no âmbito da promoção, bem como as organizações e entidades referidas no ponto anterior.

#### **5. Mercados:**

As ações abrangidas pelo Eixo 1 podem ser efetuadas no mercado nacional e nos restantes mercados da União Europeia, sem prejuízo da realização de ações em mercados diferentes, caso sejam cumpridos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria.

As ações abrangidas pelo Eixo 2 devem ser efetuadas preferencialmente no mercado nacional, podendo ser efetuadas noutros Estados-Membros da União Europeia quando devidamente justificado e aceite pelo IVV, I.P.

#### **6. Duração do Apoio:**

O apoio a conceder destina-se a programas selecionados cujas despesas para as ações a desenvolver se realizem no período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

#### **7. Despesas cobertas pelo financiamento:**

As despesas cobertas pelo financiamento são as previstas no artigo 11º da Portaria, desde que ligadas às atividades correspondentes a cada um dos eixos.

#### **8. Formalização das candidaturas:**

A formalização das candidaturas é feita mediante a apresentação dos seguintes elementos:

– **Eixo 1**

- a) Cópia do programa anual da entidade
- b) Quadro 1 – Programa Global para a Promoção de Vinho e Produtos Vínicos;
- c) Quadro 2 – Relação Inicial das Ações por mercado, referente às ações que a entidade pretende que sejam abrangidas pelo Eixo 1;
- d) Quadro 3 e 4 – Quadro de financiamento do Programa Anual e Informação sobre Encargos com Pessoal, Aquisição de Bens e Despesas Gerais de Financiamento;
- e) Quadro 5 – Indicadores de Desempenho – Situação Inicial e Resultados Esperados;
- f) Declaração da entidade que confirme:
  - i. A aceitação do programa global pelos respetivos órgãos estatutários;
  - ii. Que a parte não financiada pelo apoio a atribuir no Eixo 1 é assegurada através de receitas próprias ou de contribuições obrigatórias ou voluntárias do sector;
  - iii. Que o financiamento a obter no âmbito do Eixo 1 não será utilizado, em parte ou no todo, em outras medidas de apoio nacionais ou comunitárias;
  - iv. Regime de IVA a que está sujeito;
  - v. Que a organização cumpre as condições legais necessárias ao exercício da atividade e que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou com outras normas contabilísticas que se lhe apliquem;
- g) Comprovativo de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h) Comprovativo da constituição legal.

– **Eixo 2**

- a) Documento onde conste (ver anexo I)
  - i. Identificação do proponente;
  - ii. Tipologia da candidatura;
  - iii. Atividade do proponente;
  - iv. Capacidade técnica;
  - v. Capacidade financeira;
  - vi. Descrição do programa;
  - vii. Orçamento, com detalhe das despesas relativas a cada ação prevista para o Eixo 2;
- b) Quadro 1 – Programa Global para a Promoção de Vinho e Produtos Vínicos;
- c) Quadro 2 – Relação Inicial das ações por mercado, referente às ações que a entidade pretende que sejam abrangidas pelo Eixo 2;
- d) Quadro 3 e 4 – Quadro de financiamento do Programa Anual e Informação sobre Encargos com Pessoal, aquisição de Bens e Despesas Gerais de Financiamento;
- e) Quadro 6 – Indicadores de Desempenho – Situação Inicial e Resultados Esperados;



- f) Declaração da entidade que confirme:
- i. Que a parte não financiada pelo apoio a atribuir no Eixo 2 é assegurada através de receitas próprias ou de contribuições obrigatórias ou voluntárias do sector;
  - ii. Que o financiamento a obter no âmbito do Eixo 2 não será utilizado, em parte ou no todo, em outras medidas de apoio nacionais ou comunitárias;
  - iii. Regime de IVA a que está sujeito;
  - iv. Que a organização cumpre as condições legais necessárias ao exercício da atividade e que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou com outras normas contabilísticas que se lhe apliquem;
- g) Comprovativo de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h) Comprovativo da constituição legal.

Todos os elementos dos programas apresentados (Eixo 1 e Eixo 2) devem ser enviados ao IVV em suporte informático e suporte físico (papel).

Os quadros referidos devem ser enviados de acordo com os modelos disponibilizados pelo IVV, I.P., na sua página eletrónica na *Internet*.

## **9. Aceitação e avaliação dos programas:**

São aceites os programas que preencham os requisitos previstos no artigo 8º da Portaria.

Na avaliação dos programas do Eixo 1, a fixação do montante de apoio a atribuir tem em consideração os compromissos já assumidos com cada entidade, designadamente no que se refere às medidas referidas no anexo II da Portaria.

A avaliação dos programas, no âmbito do Eixo 2, é feita de acordo com os parâmetros definidos no anexo I da Portaria, numa escala de 0 a 100 pontos. Após a avaliação, apenas são aceites os programas que incluam os elementos obrigatórios previstos e atinjam, pelo menos, 60 pontos na avaliação de mérito.

## **10. Obrigações do beneficiário:**

As obrigações do beneficiário são as constantes no art.º 15.º da Portaria.

## **11. Publicação**

Os programas selecionados, bem como as designações dos beneficiários e montantes de apoio máximo, são publicitados através da *Internet*, na página eletrónica do IVV, I.P.

## 12. Dotação orçamental

	<b>Dotação orçamental</b>	<b>Valor</b>
<b>Eixo 1</b> «Promoção genérica»	Estimada (52% taxa promoção)	2.200.000
<b>Eixo 2</b> «Informação/Educação»	Fixa	320.000

## 13. Concessão do apoio

A concessão do apoio é feita nos termos descritos no presente aviso, após avaliação e seleção dos programas apresentados pelas diversas entidades a ambos os eixos e tendo em conta as regras da Portaria.

## 14. Prazos

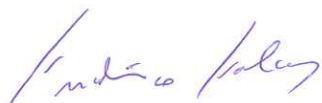
<b>Apresentação de programas</b>	De 05/Mai/2014 a 17/Mai/2014
<b>Comunicação da avaliação e seleção</b>	Até 16/Jun/2014

## 15. Informação complementar

O presente aviso não dispensa a consulta da legislação em vigor, na qual constam as restantes regras aplicáveis.

Lisboa, 28 de Abril de 2014

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.



Frederico Falcão

## Anexo I

### (relativo à formalização de candidaturas no Eixo 2)

#### A. Identificação do proponente

1. Designação social, NIPC, forma jurídica, sede social, localidade, código postal, fax e endereço de correio eletrónico;
2. Tipologia do proponente (organização profissional ou interprofissional).

#### B. Tipologia da candidatura

3. Eixo de apoio a que respeita;
4. Mercados visados;
5. Orçamento total;
6. Tipo de candidatura: individual ou conjunta (identificar os parceiros através da mesma informação referida em 1. e 2.).

#### C. Atividade do proponente

7. Atividades principais do proponente, com indicação das mesmas e, por cada uma, a estimativa do peso (%) e valor (€) nas despesas da atividade global do ano de 2013;
8. Representatividade do proponente (de âmbito regional ou nacional);
  - Designação das entidades que integram a organização proponente e a abrangência regional de atuação (*no caso de entidades certificadoras, a designação das entidades deve ser substituída pela indicação do n.º de entidades/empresas associadas ao proponente e que poderão beneficiar dos efeitos do programa*);

#### D. Capacidade técnica

9. Indicação do quadro de pessoal afeto à atividade de promoção/informação, com informação síntese das funções de cada elemento na organização, experiência profissional, formação e tipo de vínculo.
10. Exemplos de candidaturas a mecanismos de apoio à promoção e nível de execução financeira atingida.
11. Indicação se vai realizar as ações de promoção recorrendo aos recursos humanos da organização, mediante contratação de prestadores de serviços, ou ambas.

#### E. Capacidade financeira

12. Capacidade financeira do proponente, com indicação das principais fontes de receita e respetivos valores (indicando o ano de referência - deve ser o mais recente possível), acompanhado de cópias dos balanços e das demonstrações de resultados, dos 3 anos anteriores.

#### F. Descrição do programa

13. Justificativo das escolhas dos mercados, complementado por síntese de informação sobre os riscos relacionados com o consumo de álcool e benefícios do consumo moderado de vinho e produtos vínicos;
14. Estratégia do programa, indicando-se as linhas centrais de atuação (ver notas de apoio).
15. Público-alvo que se pretende alcançar.
16. Temas a abordar nas ações.
17. Mensagens a transmitirem, que devem ser claras e precisas. A inclusão de mensagem favorece a apreciação da qualidade do programa.

#### G. Orçamento

18. Orçamento objetivo, com indicação clara das despesas relativas à execução das ações em cada mercado visado, despesas de gestão dos programas e de funcionamento. Os valores a incluir devem ser líquidos de IVA.

\*\*\*\*\*